



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 01/2025

Revoga as disposições de caráter criminal presentes nos seguintes atos normativos: Portarias 02/2023 03/2023, 04/2023, 05/2023, 06/2023 e 07/2023 da 2ª Vara, Portaria 01/2024 da Unidade Judiciária de Cooperação de Guaramirim e dá outras providências.

O **Dr. Cauê Pereira Martins Santos**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaramirim, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a razoável duração do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento dos serviços forenses, buscando maior efetividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a autorização constante no art. 93, XIV da CF/88, a norma estabelecida no art. 152, VI, §1º do CPC e o disposto no art. 212 e parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina;

RESOLVE UNIFICAR o conteúdo de portarias, orientações, circulares e outros normativos em um único documento para facilitar a administração da unidade e **DELEGAR** ao (à) Chefe de Cartório ou ao(s) servidor(es) por ele(a) autorizados (todos doravante incluídos na expressão “cartórios”), os atos processuais a seguir, independentemente de determinação judicial, observadas as hipóteses previstas nos §§1º e 2º do art. 212 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, e sem prejuízo das demais disposições



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

do CNCJSC, especialmente os artigos 202 a 298 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

SEÇÃO I
DAS FONTES JURÍDICAS E
DA FORMATAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS

Art. 1º. A atuação da unidade judicial observará a legislação escrita, a jurisprudência, os atos normativos e as orientações internas do Poder Judiciário no exercício das suas atividades, com recurso supletivo à presente Portaria Administrativa.

Art. 2º. Na redação das minutas deve-se aplicar as seguintes diretrizes:

- a)** O alicerce de uma redação oficial encontra-se na clareza, objetividade e concisão;
- b)** A adoção de linguagem simples, direta e compreensível a todos os cidadãos, em atenção ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples
- c)** O uso de itálico somente deve ser realizado para destaques pontuais (ex.: Citações e títulos) e palavras estrangeiras;
- d)** A referência de jurisprudência vem após o respectivo texto em parênteses, indicando o tribunal, o tipo de recurso abreviado, o número do processo, o nome do relator e a data de julgamento, da seguinte forma exemplificativa: (TJSC, AC 0002112-05.2011.8.24.0036, Henry Petry Junior, 30/01/2018).

SEÇÃO II
DOS MODELOS, PREFERÊNCIAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

E LOCALIZADORES

Art. 3º. O mapeamento do fluxo de trabalho deve ser realizado com a classificação dos processos por grau de complexidade (simples, média ou alta). Esse formato permite destinar os processos simples (minutados por meio de modelos) aos estagiários e os de média e alta complexidade aos assessores.

Art. 4º. Durante a criação e utilização de modelos, cabe observar as seguintes regras:

a) A unidade judicial adotará uma base de modelos ementada e padronizada, facilitando a consulta por todos os servidores, otimizando o cumprimento dos atos pelo cartório e permitindo o mapeamento sequencial do fluxo de trabalho;

b) Salvo nas ações preferenciais, não é necessário incluir no nome do modelo o tipo do documento (despacho, ato ordinatório, ofício, mandado, etc.), pois o sistema já realiza essa classificação automaticamente;

c) Jamais e sob nenhuma circunstância deve ser modificado, criado ou excluído modelo, ou texto-padrão sem prévia autorização ou determinação do magistrado titular;

d) Somente os servidores autorizados poderão incluir, alterar ou excluir modelos;

e) As equipes de Cartório e Gabinete deverão reunir-se, periodicamente, para analisar os modelos da unidade, propondo a expansão, a revisão ou a exclusão das regras;

f) Cada modelo existente na unidade deve ser transformado em ação preferencial e, para limitar o conjunto delas na capa do processo, deve ser utilizada a associação da ação preferencial por localizador;

g) Deve ser configurado o resumo nos modelos de despacho e decisão (alt+r) e o dispositivo (alt+d) para o trecho selecionado aparecer na



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

movimentação processual, facilitando a compreensão da sequencialidade dos atos praticados.

Art. 5º. A descrição do localizador deve sempre se atentar a nomenclatura, adotando a fórmula: Prefixo + Fase do processo + Atividade a ser realizada, evitando termos genéricos como "cumprir" ou "aguarda".

SEÇÃO III
DAS REGRAS DE AUTOMAÇÃO DA UNIDADE

Art. 6º. As regras de automatizações realizadas no Eproc deverão observar as seguintes diretrizes:

a) As equipes de Cartório e Gabinete deverão reunir-se, periodicamente, para analisar o sistema de automatização da unidade, propondo a expansão, a revisão ou a exclusão das regras;

b) A inclusão, alteração ou exclusão de uma regra de automatização demanda análise prévia do fluxo da unidade, seguido de criterioso monitoramento conjunto entre gabinete e cartório;

c) As modificações nas regras de automatização demandam prévia autorização do juiz titular;

d) Somente os servidores autorizados poderão incluir, alterar ou excluir regras de automatização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

SEÇÃO IV DA TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

Art. 7º. Os servidores do Cartório e do Gabinete possuem autorização para excluir a tarja de tramitação prioritária anotada, sem amparo legal, no processo, independentemente de prévia comunicação das partes.

Art. 8º. Em sendo o caso, o cartório deverá incluir as tarjas respectivas no sistema Eproc e manter em localizadores fixos até o julgamento e respectivo arquivamento, dos processos envolvendo réus presos, do procedimento Tribunal do Júri e dos processos abrangidos pelas Metas do CNJ de números 2⁽¹⁾, 4⁽²⁾, 6⁽³⁾, 7⁽⁴⁾, 8⁽⁵⁾ e 10⁽⁶⁾.

¹ Meta 2 - Julgar processos mais antigos (todos os segmentos): identificar e julgar até 31/12/2025, pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2021 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2022 no 2º grau, 95% dos processos distribuídos até 31/12/2022 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais e 100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 15 anos (2010) ou mais.

² Meta 4 - Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais: identificar e julgar até 31/12/2025, 65% das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública, distribuídas até 31/12/2021, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão e identificar e julgar até 26/10/2025, 100% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 26/10/2021.

³ Meta 6 - Priorizar o julgamento das ações ambientais: identificar e julgar até 31/12/2025, 50% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2024.

⁴ Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos relacionados aos indígenas e quilombolas: identificar e julgar até 31/12/2025, 50% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 50% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas distribuídos até 31/12/2024.

⁵ Meta 8 - Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres: identificar e julgar, até 31/12/2025, 75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2023 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2023.

⁶ Meta 10 - Promover os direitos da criança e do adolescente: identificar e julgar, até 31/12/2025, no 1º grau, 90% e no 2º grau, 100% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2023 nas respectivas instâncias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

SEÇÃO V

DOS PROCURADORES E DO INSTRUMENTO DE MANDATO

Art. 9º. O procurador constituído pelo réu poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§1º. Não estando provada a ciência do cliente, o renunciante deverá ser intimado, por ato ordinatório, para demonstrar, em até 5 (cinco) dias, que seu constituinte foi devidamente comunicado da renúncia, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 218, §3º do CPC.

§2º. A assinatura conjunta do cliente na petição de renúncia dispensa a intimação do advogado.

§3º. Noticiando o procurador a renúncia e estando provada a ciência do cliente, o advogado continua a representar o mandante pelos próximos 10 (dez) dias, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei 8.906 /94.

Art. 10. Juntado aos autos novo instrumento de procuração sem reserva de poderes, o novo procurador deve ser, imediatamente, cadastrado e excluído o anterior, observando-se o pedido de intimação exclusiva quando houver mais de um procurador.

§1º. Juntado aos autos novo instrumento de procuração com reserva de poderes, deverá ser incluído o novo procurador, sem exclusão do anterior, observando-se o pedido de intimação exclusiva quando houver mais de um procurador.

§2º. Na hipótese do procurador substituído ser dativo, tornem os autos conclusos para fixação de honorários.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

Art. 11. Nas ações penais e processos de execução penal, havendo pedido expresso, o cartório da unidade criminal poderá nomear procurador dativo para o réu. Caso se trate de nomeação para atuação em demanda ainda inexistente, as nomeações serão efetuadas pela secretaria do foro, observada a Resolução CM n. 4/2025 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).

§1º. O procurador nomeado pela unidade não poderá substabelecer a nomeação.

§2º. As renúncias à nomeação devem ser comunicadas imediatamente à unidade criminal, por meio de peticionamento no processo em que ocorreu a nomeação, ficando o cartório autorizado a nomear outro procurador por ato ordinatório.

§3º. Em todos os atos processuais criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar terá direito a nomeação de um advogado, ressalvado o pedido de concessão de medidas protetivas de urgência (art. 27 da Lei 11.340/06).

§4º. Fica dispensada a nomeação de advogados nos pedidos iniciais de concessão de medidas protetivas de urgência (art. 27 da Lei 11.340/06). Durante a tramitação da medida protetiva, se houver requerimento expresso, a mulher terá direito a nomeação de um advogado.

§5º. É admissível, a pedido, a nomeação de advogado dativo para mulher vítima de crime doloso contra a vida, cuja atuação no Tribunal do Júri exige prévia habilitação como assistente de acusação.

§6º. Comprovada a urgência necessária, o gabinete poderá nomear advogado dativo para o réu e para a mulher em situação de violência doméstica e familiar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

§7º. O cartório judicial poderá intimar a parte para constituir novo procurador, no prazo de 5 (cinco) dias, quando transcorrer *in albis* o prazo do defensor originariamente constituído, sem manifestação. No caso da parte, regularmente intimada, deixar transcorrer o prazo, o cartório judicial poderá nomear novo defensor dativo a ela.

§8º. Nos casos de concessão de assistência jurídica gratuita, se a parte interessada constituir procurador, o advogado dativo deverá ser imediatamente excluído do processo. O cartório certificará essa ocorrência nos autos e consignará que a fixação dos honorários será realizada na primeira manifestação judicial subsequente à exclusão, dispensando-se a remessa imediata dos autos à conclusão.

SEÇÃO VI
DA DELEGAÇÃO DE ATOS ORDINATÓRIOS

Art. 12. Os Atos Ordinatórios são impulsos que não tem conteúdo decisório e tampouco definem os contornos do seguimento processual, porquanto cumprem o procedimento definido por deliberação judicial. O Cartório com auxílio e supervisão da Assessoria cumprirá os Atos Ordinatórios fixados na legislação e disponíveis no sistema eletrônico.

SUBSEÇÃO I
DOS ATOS ORDINATÓRIOS GERAIS

Art. 13. Estão delegados os seguintes atos ordinatórios gerais:

1. Eventual equívoco na formatação ou no conteúdo dos expedientes processuais pode ser corrigido a qualquer tempo, de ofício ou a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

pedido, sem prejuízo às partes.

2. A situação anterior abarca a correção dos dados criminais e(ou) enquadramentos de bens vinculados no Eproc.

3. Encaminhamento ao juízo competente de petições dirigidas a outros foros, mas, por equívoco, protocoladas nesta comarca no sistema informatizado.

4. Retificação e atualização de informações inseridas equivocadamente ou omitidas nos sistemas informatizados (Eproc e SEEU), tais como: classe da ação, assunto unificado, composição das partes, categoria de petições e documentos, e dados adicionais (ex.: concessão de justiça gratuita, tutela antecipada, valor da causa, presença de menores, idosos, pessoas com deficiência ou doença grave, atuação do Ministério Público, entre outros).

5. Todos os servidores/estagiários devem ter especial atenção com o cadastro do processo no sistema Eproc, corrigindo-o sempre que observar inconsistências, independente da fase na qual o processo se encontra, a fim de viabilizar a automatização.

6. A correção do cadastro da petição inicial deve ser realizada pelo cartório judicial, antes de mover o processo para o localizador respectivo do Gabinete.

7. Intimação da parte, no prazo máximo de 10 dias, para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição e os documentos que a instruem.

8. Excluir do processo as peças ou documentos apresentados por engano, caso haja pedido expresso do peticionante acompanhado de justificativa plausível.

9. Conferência do respectivo teor e a intimação para substituição de eventual página ilegível, em 5 (cinco) dias, com ciência da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

possibilidade de não conhecimento daquilo existente, por se tratar de processo eletrônico.

10. Comunicar ao ofendido sobre o ingresso e a saída do acusado da prisão, a designação de audiência, a sentença e os respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem (art. 201, § 2º, do CPP), preferencialmente por meio eletrônico, caso o ofendido tenha optado por tal forma de comunicação.

11. Intimar os Oficiais de Justiça para devolução, em 48 (quarenta e oito) horas, dos mandados devidamente cumpridos, cujo prazo já tenha expirado há mais de 30 (trinta) dias;

12. Em sendo o caso, certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer outro fato que influa na contagem de prazo processual, devendo observar as informações prestadas pela Secretaria do Foro.

13. Em caso de incidente processual encerrado, extrair cópia da decisão final (e eventual laudo pericial ou certidão, se houver) para os autos principais, com posterior remessa à conclusão.

14. Autorizar o Cartório Judicial a remeter o processo ao localizador CGJ CAMP – PESQUISAR ENDEREÇOS, para realizar a pesquisa automática do endereço de testemunhas e acusados, conforme a Circular n. 128/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça, quando solicitado pela parte interessada. O interessado deverá indicar o endereço para renovação do ato e verificar se os endereços informados já foram objeto de diligência, pois essa incumbência não pode ser atribuída ao cartório.

15. Abrir vista ao Ministério Público para se manifestar acerca de eventual prescrição da pretensão punitiva ou executória do Estado, inclusive de processos suspensos.

16. Autorizar o Cartório judicial a remeter o processo para o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

localizador CAMP - ÓBITOS, quando solicitado a parte interessada, ou houver suspeita de falecimento.

17. Intimar o Ministério Público para manifestação, quando verificada pendência processual, ausência de dados necessários para cumprimento de atos cartorários ou necessidade de andamento do feito.

18. O Chefe de Cartório está autorizado a fornecer extrato de subconta e, ainda, a delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade, observado o art. 281 do CNCGJ.

19. Dispensar a apreensão física da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nos procedimentos em que houver decisão determinando a suspensão para dirigir veículo automotor ou a proibição de obter permissão, ou habilitação, bastando oficiar ao órgão de trânsito para comunicar a penalidade imposta.

20. Intimar o Requerido, quando aportar aos autos notícia de violação das condições do monitoramento eletrônico, para justificar, em 05 (cinco) dias, a violação do monitoramento, abrindo vista ao Ministério Público após a apresentação da justificativa, ou com o decurso do prazo.

21. O Chefe de Cartório está autorizado a desarquivar processo e conceder vista pelo prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido da parte, bem como pode delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade.

SUBSEÇÃO II

DOS ATOS ORDINATÓRIOS APLICÁVEIS AO INQUÉRITO POLICIAL, PETIÇÃO CRIMINAL, MEDIDA PROTETIVA E PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Art. 14. Estão delegados os seguintes atos ordinatórios aplicáveis



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

ao inquérito policial, petição criminal, medida protetiva, cautelares inominadas criminais e produção antecipada de provas:

1. Intimar a Polícia Militar nos inquéritos de auto de prisão em flagrante de crimes de tráfico de drogas ou em casos em que ocorreu a entrada na residência, para juntar a gravação das câmeras dos policiais e das viaturas, acaso houver, que participaram da ocorrência, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Alterando a classe processual de “auto de prisão em flagrante” para “portaria” nos processos de inquérito policial em que já foi analisada e concedida a liberdade provisória ao indiciado e/ou naqueles com indiciado solto, quando há necessidade de remessa do referido processo à autoridade policial para cumprimento de diligências.

3. Cumprimento pelo Cartório Judicial da providência requerida pelo Ministério Público nos inquéritos policiais, termos circunstanciados, autos de prisão em flagrante e procedimentos preparatórios em trâmite nesta Unidade Jurisdicional, quanto aos pedidos de remessa dos autos à Delegacia de Polícia ou diligências à Polícia Militar, bem como expedição de ofícios, independentemente da remessa dos autos ao Gabinete. Conceder prazo de 30 (trinta) dias para resposta, em caso de réu solto, ou 15 (quinze) dias em caso de réu preso pelo processo em análise, salvo se outro prazo for sugerido pelo Ministério Público. Réu preso por outro processo será considerado, para todos os efeitos, réu solto.

4. Intimar o beneficiado do acordo de não persecução penal para pagar eventual valor remanescente. Em caso de concordância do Ministério Público pelo abatimento do valor devido com a quantia eventualmente recolhida a título de fiança e, caso reste saldo credor em favor do beneficiado, expedir o alvará do remanescente, ou intimar a parte para informar os dados bancários para tanto.

5. Abrir vista ao Ministério Público nos casos nos quais o beneficiado por prestação de serviços à comunidade solicitar a substituição por



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

prestação pecuniária, e vice e versa, após firmada a transação penal, suspensão condicional do processo ou acordo de não persecução penal.

6. Intimar a vítima de medida protetiva, independentemente do procedimento, para dizer se deseja a prorrogação, ciente de que só haverá prorrogação se houver a comprovação da continuidade do estado de fato que autorizou a concessão das medidas protetivas ou a apresentação de fatos novos e contemporâneos que justifiquem a concessão da cautelar. Prazo para resposta da interessada em 5 dias, ciente de que seu silêncio será interpretado como desinteresse na manutenção. Na sequência, com ou sem a resposta da interessada, intimar o Ministério Público para manifestação em 5 dias. Ato seguinte, enviar os autos à conclusão.

7. Os pedidos de medida de proteção que não se enquadram na Henry Borel ou na Maria da Penha, deverão ser retificados para Cautelar Inominada Criminal antes de encaminhados à conclusão.

SUBSEÇÃO III

DOS ATOS ORDINATÓRIOS APLICÁVEIS AO PROCESSO CRIMINAL

Art. 15. Estão delegados os seguintes atos ordinatórios aplicáveis ao processo criminal:

1. Abrir vista ao Ministério Público, quando o procedimento assim o exigir.

2. Quando do recebimento do APF, inquérito policial ou termo circunstanciado, pesquisar a existência de outro procedimento (ex.: busca e apreensão, interceptação telefônica, pedido de medida protetiva, etc.), promovendo o apensamento e o arquivamento deste para fins estatísticos.

3. Tratando-se de representação da autoridade policial para



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

decretação de prisão preventiva ou temporária, medida cautelar alternativa, medida cautelar real (sequestro, arresto, hipoteca legal), busca domiciliar, interceptação telefônica ou quebra de sigilo de comunicações ou de dados, bem como qualquer outra medida postulada pela autoridade policial ao juízo, o cartório dará vista imediata ao Ministério Público e, em seguida, remeterá os autos conclusos.

4. Decorrido o prazo de requisição judicial ao Instituto Geral de Perícias para apresentação de laudo, ou a qualquer outro órgão público ou entidade privada para apresentação de documento, o cartório reiterará a requisição, fixando o prazo máximo de 10 (dez) dias, e salientará que o descumprimento injustificado pode caracterizar o crime de desobediência e/ou importar na perda da prova. Estando o réu preso preventivamente, o cartório solicitará máxima urgência no cumprimento, anotando tal situação com destaque, e também entrará em contato por telefone e e-mail para agilizar a comunicação, certificando essa informação nos autos.

5. Juntar os antecedentes criminais dos imputados no Estado de Santa Catarina assim que distribuídos os autos de prisão em flagrante (APF) e os inquéritos policiais (exceto aqueles que estejam em tramitação direta).

6. Os antecedentes criminais de outros estados somente devem ser juntados quando houver determinação judicial expressa ou pedido fundamentado da parte interessada, indicando precisamente os motivos que justificam a solicitação da certidão.

7. Os antecedentes criminais devem ser atualizados para a audiência de instrução e julgamento, considerando o período máximo de 6 (seis) meses desde a última certificação.

8. Se o Ministério Público requerer a certificação dos antecedentes criminais e processuais para análise do cabimento de acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP), o cartório emitirá as certidões



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

disponíveis e dará nova vista ao órgão ministerial.

9. É vedada a certificação de antecedentes infracionais e de processos de apuração de ato infracional da época em que o réu era adolescente, salvo mediante decisão judicial (art. 144 do ECA).

10. Em relação às citações/intimações via WhatsApp, o cumprimento do ato pela via eletrônica fica autorizado, ainda que não deferido expressamente na decisão, devendo ser observadas rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelas Circulares CGJ n. 55/2025 e n. 222/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

11. Reiterar citação ou intimação pessoal, na hipótese de informação pelo Ministério Público ou do próprio interessado, restando autorizadas as modalidades pessoal e, quando justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente.

12. Se o Ministério Público requerer a citação por edital, o cartório deverá, primeiramente, realizar pesquisa de endereços da parte via CAMP. Ato seguinte, intimar o Ministério Público para informar, no prazo de 5 dias, em qual endereço deseja a citação.

13. Não sendo localizado novo endereço via CAMP, proceder-se-á à citação na forma dos arts. 364 e 365 do CPP, com prazo de 30 (trinta) dias.

14. Realizada a citação por edital e decorrido o prazo legal para resposta sem que o réu compareça aos autos, o cartório certificará o ocorrido e suspenderá a tramitação do feito, independentemente de conclusão, devendo abrir vista ao Ministério Público a cada 12 meses para manifestação.

15. Intimar o interessado para complementar ou retificar os dados pessoais (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e telefone celular de contato com DDD) e o endereço (nome de rua, número, bairro,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

Cidade, Estado e CEP) das partes e testemunhas indicadas nos autos, no prazo máximo de 10 dias.

16. Verificar, com antecedência mínima de uma semana da audiência, se a certidão do oficial de justiça foi positiva quanto à intimação das partes ou testemunhas. Não havendo informação nos autos, contactar a central de mandados da comarca para prestar informações em 24h.

17. Caso o oficial de justiça certifique a não localização de alguma testemunha, o cartório, havendo tempo hábil, intimará a parte que a arrolou para informar o endereço atualizado no prazo de 5 (cinco) dias. De posse do novo endereço, expedirá novo mandado de intimação.

18. Não havendo tempo hábil para a expedição de mandado, a intimação pode ser feita por WhatsApp, intimando a parte interessada para fornecer telefone de contato. Nesse caso, a participação da testemunha ocorrerá por videoconferência, ciente de que o prévio agendamento de sala passiva depende de disponibilidade do sistema e não adiará o ato designado.

19. Quando informado endereço de testemunha situado em outra comarca deste Estado, o cartório deverá expedir carta precatória, salvo se não houver tempo hábil para cumprimento (30 dias para réu preso e 60 dias para réu solto). Nessa hipótese, deverá intimar a parte interessada para informar telefone celular com acesso ao WhatsApp, a fim de que a testemunha seja intimada eletronicamente e participe do ato por videoconferência, ciente de que o agendamento prévio de sala passiva depende da disponibilidade do sistema e não adiará o ato designado.

20. Expedir ofício solicitando a devolução de carta precatória expedida cujo objeto seja a oitiva de pessoa, caso esta compareça e seja ouvida neste juízo.

21. Cumprimento, independentemente de despacho, de precatórias que busquem citações, intimações e notificações, determinando o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

respectivo “cumpra-se”, bem como a subsequente devolução à origem, à exceção daquelas que tenham como objeto audiência que deva acontecer nesta unidade, ou que contenham restrição de algum direito, tais como, prisão, busca e apreensão e penhora.

22. Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício.

23. Informar ao juízo deprecante a data de audiência designada ou redesignada.

24. Se o ato deprecado consistir na intimação para audiência já realizada no Juízo deprecante ou não houver tempo hábil para cumprimento, o fato deverá ser certificado e oficiado solicitando nova data, em até 60 dias. Decorrido esse prazo sem manifestação do Juízo deprecante, a carta precatória será devolvida sem cumprimento.

25. Se for deprecada a este juízo a prática de ato de competência de outro juízo (ex.: inquirição de testemunha domiciliada em outra comarca), certificar e remeter ao juízo competente, informando o juízo deprecante (art. 262 do CPC).

26. Expedir carta precatória para citação ou intimação de acusado e oitiva de testemunhas, quando residentes em outros estados, com prazo de 30 (trinta) dias para processos de réus presos e de 60 (sessenta) dias para os de réus soltos.

27. Solicitar informações ao Chefe de Cartório do juízo deprecado ou oficiado, quando decorrido o prazo fixado para cumprimento ou resposta, pelas vias digitais disponíveis (e-mail ou malote digital).

28. Checar os documentos obrigatórios em cartas precatórias, sendo que, acaso ausentes, deverá oficial ao Juízo Deprecante, pelas vias digitais disponíveis (e-mail ou malote digital), solicitando-os igualmente no



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

formato digital, de modo a viabilizar o cumprimento, sendo que a inércia implicará devolução.

29. Verificada a existência de testemunhas protegidas no inquérito policial, a chefia do cartório deverá colher do(s) defensor(es) técnico(s) termo de compromisso, com posterior juntada aos autos, nos termos do art. 352, parágrafo único, do CNCGJ/SC, em aplicação à Lei Federal n. 9.807/99.

30. Anotação no sistema de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição.

31. Intimar o acusado e seu defensor, na hipótese de não apresentação de defesa preliminar, alegações finais ou de razões/contrarrazões recursais para constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, caso em que a inércia implicará a nomeação de defensor dativo para suprimento da falta no prazo legal (10 dias para defesa preliminar, 5 dias para alegações finais e 8 dias para razões de apelação).

32. Decorrido o prazo do item anterior sem a constituição de novo defensor, o cartório certificará o decurso e procederá, independentemente de despacho, à nomeação de defensor dativo (via Sistema AJG).

33. Não estando a queixa-crime acompanhada de procuração específica e não havendo na peça pedido de concessão de prazo para a juntada do documento, o querelante será intimado para regularizar sua representação processual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de reconhecimento da inépcia da inicial.

34. Caso a delegacia de polícia ou outra instituição junte aos autos documentos, abrir vista ao Ministério Público e a Defesa para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

35. Caso a defesa, nas alegações finais, junte novos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

documentos, abrir vista ao Ministério Público para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

36. Juntado laudo pericial sobre arma de fogo ou munição apreendida (exceto nos casos de processo do tribunal do júri ou quando o material for de propriedade de autoridade policial ou das Forças Armadas), intimar as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias, cientes da possibilidade de encaminhamento ao Comando do Exército após o decurso do prazo. Após a manifestação ou o decurso do prazo, remeter os autos conclusos.

37. Intimar as partes para se manifestar sobre o laudo pericial ou sua complementação, em 10 (dez) dias.

38. Lançar minuta com sugestão de nome de novo perito na mesma especialidade, para análise e aprovação pelo juiz, quando apresentada renúncia/declínio, bem como quando transcorrer in albis o prazo, nos feitos onde já nomeado profissional habilitado (AJG).

39. Intimar as partes da data da perícia judicial, quando designada diretamente pelo perito nomeado.

40. Intimar o perito para entregar, em quarenta e oito horas, laudo não protocolado no prazo legal ou no prazo concedido pelo juiz. Após a juntada, abrir vista para as partes se manifestarem em 5 dias.

41. Intimar as partes para apresentação dos dados bancários para confecção de alvará judicial, com prazo de 15 (quinze) dias.

42. Remeter o processo à contadoria nas hipóteses previstas em lei e no momento oportuno.

43. Intimar as partes para manifestação em até 10 (dez) dias, quando verificar a existência de depósitos judiciais vinculados aos processos e sem destinação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

44. Antes de fazer conclusão da ação penal para sentença, certificar os antecedentes criminais do(s) acusado(s) – caso a última certidão tenha sido anexada aos autos com prazo superior a 6 meses.

45. Sobrevindo sentença absolutória própria ou com o reconhecimento de causa extintiva da punibilidade, intimar o Ministério Público e o defensor (constituído ou dativo), ficando dispensada a intimação pessoal do réu (a previsão aplica-se, também, aos feitos da infância e do Juizado Especial Criminal, com o mesmo desfecho) e da vítima (art. 201, §2º, CPP).

46. Transitada em julgado a condenação à pena de multa, expedir certidão de multa penal e distribuir o respectivo processo à Vara Estadual de Cobrança de Multa, nos termos da Orientação CGJ n. 10, de 27 de março de 2023.

47. Expedir comunicação aos Órgãos de Classe, quando para conhecimento de decisão condenatória proferida em desfavor de um de seus membros.

48. Retornando o processo da instância superior, deve-se:

- a. Em caso de manutenção na íntegra da decisão objeto do recurso, cumprir as determinações lá expressas, independentemente de conclusão. Ressalvada a necessidade de expedição de mandado de prisão, caso em que os autos deverão ser remetidos conclusos.
- b. Em caso de retificação da decisão paradigma, remeter os autos conclusos.
- c. Na hipótese de retorno dos autos para aguardar o julgamento de RE ou RESP, suspender o processo até comunicação de decisão pela superior instância



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

ou o decurso do prazo de 12 (doze) meses, caso em que deve abrir vista as partes para manifestar sobre eventual julgamento do recurso. Se, das intimações, ficar evidenciado que o processo ainda não fora julgado, repita-se a presente ordem até seu julgamento.

49. Fica autorizado o Cartório Judicial a proceder à expedição de editais de intimação, sempre que requerido pelo Ministério Público, independentemente de prévia decisão judicial, observando-se os requisitos legais aplicáveis e a regular tramitação dos autos.

50. Fica autorizado o Cartório Judicial a proceder à expedição de editais de intimação para atos subsequentes, sempre que já tenha sido regularmente expedido edital de intimação para ato anterior nos mesmos autos, dispensando-se nova determinação judicial específica para cada caso, desde que mantida a finalidade e a continuidade procedimental.

51. Autorizar o Cartório Judicial a utilizar o sistema de pesquisa de óbitos ou oficiar ao registro civil, quando o Ministério Público requerer informações sobre eventual óbito de parte ou interessado nos autos.

52. Receber o cumprimento de execuções de Acordos de Não Persecução Penal propostos pelo Ministério Público, intimando-se os requeridos para imediato cumprimento.

53. Redistribuir as execuções de Acordo de Não Persecução Penal à comarca de residência do requerido, independente de conclusão judicial.

54. Dispensar a intimação do Ministério Público e defesa nas decisões em que decretar a extinção ou arquivamento de Termos Circunstanciados.

55. Fica autorizada a devolução imediata das cartas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

precatórias ao juízo de origem, sempre que, após diligência regular, verificar-se que o destinatário não foi localizado no endereço informado, dispensando-se novas tentativas ou determinações complementares.

56. Fica autorizada a devolução das cartas precatórias ao juízo de origem, sempre que, após o encaminhamento de ofício solicitando a complementação de peças ou informações necessárias à sua regular tramitação, não sobrevier resposta no prazo de 30 (trinta) dias, bem como quando solicitado pelo Juízo Deprecante.

57. Suspender os processos que retornem do segundo grau, em que se aguarde o julgamento de recurso em instância especial ou extraordinária.

58. Nos incidentes de insanidade mental em que o periciando não seja localizado pelo oficial de justiça antes da avaliação agendada, fica autorizada a imediata intimação do Ministério Público para apresentar endereço ou telefone atualizado e, com esses dados, intimar o médico/perito a designar nova data para a avaliação, garantindo tempo hábil para nova tentativa de localização.

59. Autorizar o cartório a intimar qualquer das partes para, até 60 dias antes da audiência de instrução a ser designada, sob pena de desistência tácita, qualificar suas testemunhas, caso ainda não o tenham feito nos autos, informando nome completo, RG, CPF, endereço completo com CEP e telefone celular, sob pena de preclusão. Em se tratando de policiais, deverá ser indicada a lotação para fins de requisição.

60. Oficiar a Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina, para proceder ao cancelamento da multa que tenha sido inscrita em dívida ativa, quando verificada a existência inscrição de dívida ativa de multa penal, consoante item 8.1.3.1 da Orientação n. 10 de 27 de março de 2023 da CGJ.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

61. Receber a petição inicial das execuções de acordo de não persecução penal regularmente homologadas e intimar o(s) beneficiado(s) a iniciar o cumprimento nos moldes estabelecidos no acordo.

SUBSEÇÃO IV
DOS ATOS ORDINATÓRIOS APLICÁVEIS AO JECRIM

Art. 16. Estão delegados os seguintes atos ordinatórios no JECRIM:

1. Autorizar a mudança de classe para Procedimento Sumaríssimo e a competência para Juizado Especial Criminal, quando os feitos forem de competência do Juizado Especial Criminal.

2. No caso de sentença absolutória própria ou extintiva da punibilidade, salvo expressa disposição em contrário nos autos, fica dispensada a intimação do autor do fato pela inexistência de interesse recursal. Acaso o Ministério Público tenha suscitado a absolvição, extinção ou arquivamento, sua intimação também está, desde logo, dispensada.

SUBSEÇÃO V
DOS ATOS ORDINATÓRIOS APLICÁVEIS À EXECUÇÃO PENAL

Art. 17. Estão delegados os seguintes atos ordinatórios na **execução penal**:

1. Toda condenação transitada em julgado, em regime inicial aberto ou semiaberto, de pessoa que tenha respondido ao processo em liberdade, deverá desencadear a imediata autuação do processo de execução penal no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, observando-se as



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

seguintes etapas⁷:

- a)** O Cartório do juízo de conhecimento deverá verificar no BNMP se a pessoa condenada a regime inicial semiaberto ou aberto se encontra efetivamente presa ou solta;
- b)** Na hipótese de a pessoa condenada estar em liberdade, o Cartório do juízo do conhecimento não mais expedirá mandado de prisão para ela iniciar cumprimento de pena em regime aberto ou semiaberto;
- c)** Aos casos de réu preso, ao invés do documento “Mandado de prisão”, o Cartório do juízo do conhecimento deverá expedir o documento “Guia de recolhimento” no BNMP;
- d)** Aos casos de réu solto, o cartório do Juízo do conhecimento deverá expedir o documento “Guia de Execução”.
- e)** Após a expedição da “Guia de Execução” - que não ficará mais condicionada à expedição e tampouco ao cumprimento de mandado de prisão - deverá ser autuado o processo de execução penal no SEEU;
- f)** O procedimento de autuação da execução penal no SEEU seguirá os trâmites ordinários previstos na regra de organização judiciária local;
- g)** Em sendo o caso de cumprimento de pena no regime semiaberto, o Cartório do juízo poderá, independentemente de conclusão, declinar o feito para a comarca para Jaraguá do Sul

⁷ Comunicado n. 53/2025: providência adotada em virtude da decisão proferida nos autos do SEI nº 0025958-75.2025.8.24.0710, referente a decisão encaminhada pelo ínclito Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providências nº 0008317-74.2024.2.00.0000, que determina que seja obstada a expedição de mandado de prisão como medida inicial do cumprimento de pena das pessoas condenadas a cumprir reprimenda inicialmente em regime aberto ou semiaberto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

– SC, conforme art. 103 da Lei 7.210/84 e Resolução 474/2022 do CNJ;

2. Os servidores do cartório estão autorizados a realizar as audiências admonitórias, podendo intimar o sentenciado para comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias, ou na data fixada em decisão ou escala própria, para fins de admoestação e início (ou continuidade) do cumprimento das condições da suspensão da pena (sursis), do livramento condicional, do regime aberto ou da pena restritiva de direitos.

3. Não localizado o apenado, abrir vista ao Ministério Público para manifestação no prazo de 5 dias.

4. Se o apenado, na ação penal de origem, foi intimado da sentença por edital, deverá ser intimado da mesma forma no PEC, com a devida certificação nos autos.

5. Abrir vista ao Ministério Público se o apenado: a) intimado por edital, não comparecer no prazo; b) não for localizado pelo oficial de justiça; c) for intimado pessoalmente, mas não comparecer no prazo.

6. Intimar o Ministério Público e a Defesa sobre os incidentes da execução penal, como indulto, soma ou unificação de penas, regressão ou progressão de regime, remição e livramento condicional, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

7. Intimar o Ministério Público e defesa (se houver defensor constituído) sobre os pedidos de remição, de saída temporária, progressão de regime, livramento condicional e autorização de movimentação além dos limites da tornozeleira eletrônica, com prazo de 5 (cinco) dias.

8. Fica delegada ao cartório judicial a realização da cerimônia de concessão da progressão de regime aberto, livramento condicional e suspensão condicional da pena.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

9. Fica autorizado a realizar a imediata realização de audiência admonitória, quando o apenado informar que deseja cumprir as condições do regime aberto, por entender mais favoráveis que o cumprimento do sursis da pena.

9.1. No regime aberto, deverá constar no termo o endereço completo de onde o apenado passará a residir e o telefone de contato, bem como declaração expressa de que aceita as condições importas (art. 113 da LEP), entregando-lhe cópia.

9.2. Na cerimônia de suspensão condicional da pena o cartório deverá realizar a audiência admonitória e informar as condições para o cumprimento do benefício.

Certifico que o apenado X compareceu ao Cartório deste Juízo para realização da audiência admonitória, oportunidade em que lhe foram explicadas as condições para o cumprimento da suspensão condicional da pena, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 77 do Código Penal.

No primeiro ano do prazo, deverá o condenado prestar serviços à comunidade (art. 46) ou submeter-se à limitação de fim de semana (art. 48).

Se o condenado houver reparado o dano, salvo impossibilidade de fazê-lo, e se as circunstâncias judiciais forem favoráveis, lhe forem inteiramente favoráveis, a pena anterior será substituída pelas seguintes condições, aplicadas cumulativamente: a) proibição de frequentar determinados lugares; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, por prazo superior a 8 (oito) dias, sem autorização do juiz; c) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

Certifico ainda que o apenado foi advertido que o não cumprimento das condições estabelecidas ensejará a revogação do benefício concedido.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

9.3. Já na cerimônia de concessão do livramento condicional, deverá ser realizada a entrega da respectiva carta de livramento (art. 136 da LEP), devendo nela constar endereço completo de onde o apenado passará a residir e o telefone de contato, bem como declaração expressa de que aceita as condições impostas (art. 137, II, da LEP) entregando-lhe cópia.

Certifico que o apenado X compareceu ao cartório deste juízo para a realização da audiência admonitória, oportunidade em que lhe foram explicadas as condições para o cumprimento do livramento condicional em:

[...]

Certifico ainda que o apenado declaro que está residindo no seguinte endereço, podendo ser encontrado também no telefone celular n. (), tendo aceitado expressamente as condições impostas (art. 137, II da LEP). Ao final, foi entregue a ele uma cópia deste documento e da respectiva carta de livramento (art. 136 da LEP) .”

10. Os apenados que estejam em cumprimento de pena em regime aberto nesta comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido encaminhado, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas, serão intimados a observar as condições estabelecidas na seção VIII desta portaria.

11. Os apenados que estejam em cumprimento de livramento condicional nesta comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido encaminhado, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas, serão intimados a observar as condições estabelecidas na seção IX desta portaria.

12. O controle da frequência do apenado será feito pelo Cartório Judicial, a quem competirá a intimação dos termos desta portaria e das regras nela estabelecidas. Constatado o descumprimento, no caso de regime aberto, livramento condicional ou sursis, das condições relativas à apresentação periódica em juízo ou à comprovação de atividade lícita, o apenado deverá ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

novamente intimado para retomar o cumprimento ou justificar a impossibilidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de regressão de regime.

13. Aceitas as condições impostas, oficial à Polícia Militar e à Polícia Civil locais, solicitando auxílio na fiscalização, devendo constar: as condições impostas; nome e endereço do apenado; data prevista para término da pena; e a solicitação de que, constatado o descumprimento, o fato seja imediatamente comunicado ao juízo, ocasião em que o Cartório deverá abrir vista ao Ministério Público.

14. Aos processos em andamento que tenham sido estabelecidas condições mais favoráveis ao apenado, prevalecerão essas condições mais favoráveis, salvo situações peculiares e excepcionais que deverão ser encaminhados para análise em gabinete.

15. Os processos de execução de acordo de transação penal ou suspensão condicional do processo, cuja pena restritiva de direitos consista em prestação pecuniária, os valores serão direcionados da maneira como indicada pelo Ministério Público e, caso ausente entidade beneficiada, deverão ser destinados ao fundo de prestação pecuniária, no momento da realização da audiência admonitória.

16. Os processos de execução penal, cuja pena privativa de liberdade for substituída por pena restritiva de direitos e estas consistirem em prestação pecuniária ou multa, os valores serão direcionados ao fundo de prestação pecuniária, no momento da realização da audiência admonitória, salvo disposição diversa na própria decisão judicial.

17. No caso de prestação de serviços comunitários, a entidade beneficiada deverá encaminhar ao juízo, até o dia 10 de cada mês, relatório das atividades e horários prestados no mês anterior, assinado pelo apenado e pelo responsável pelo controle. Constatada a ausência do relatório no prazo, o Cartório deverá solicitar o envio em 5 (cinco) dias, preferencialmente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

por e-mail. Decorrido o prazo sem cumprimento, remeter os autos conclusos.

18. Havendo decisão que converta a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, ou que declare a extinção da pena, o Cartório deverá comunicar a entidade, preferencialmente por e-mail, cientificando-a da dispensa do envio dos relatórios mensais.

19. Na hipótese de sanção de prestação pecuniária, havendo pedido de parcelamento do valor estipulado na sentença ou no acordo, os autos serão submetidos à apreciação do Ministério Público. Fica autorizado, independentemente de conclusão dos autos, o parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, devendo o apenado comprovar o pagamento mensalmente.

20. Deixando o apenado, após intimado, de comprovar o pagamento da prestação pecuniária no prazo conferido, ou de alguma parcela (se deferido o parcelamento), renovar a intimação pessoal para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o pagamento do valor (ou das parcelas em atraso), sob pena de conversão em pena privativa de liberdade.

21. Apresentada justificativa ou decorrido o prazo, certificar o montante e o número de parcelas já pagas (se houver) e o saldo remanescente, e abrir vista ao Ministério Público.

22. No caso de prestação de serviços comunitários, sendo informado pela entidade o descumprimento (total ou parcial) pelo apenado, renovar a intimação pessoal para que, no prazo de 10 (dez) dias, retome a prestação dos serviços na carga horária estabelecida na mesma ou em outra entidade de prestação de serviço - entidade esta a ser definida pelo cartório judicial com base no melhor enquadramento do ideal retributivo da reprimenda -, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade.

23. Apresentada justificativa, abrir vista ao Ministério Público. Em caso negativo, decorrido o prazo sem manifestação do apenado,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

contatar a entidade para verificar se houve retomada da prestação de serviços, certificando-se nos autos. Em seguida: a) se retomada, aguardar o próximo relatório mensal; b) se não retomada, abrir vista ao Ministério Público. Em qualquer hipótese, a abertura de vista deverá ser precedida de certificação sobre o total de horas já cumpridas e o saldo a cumprir.

24. Havendo sanção de limitação de fim de semana e inexistindo entidade conveniada para oferta de cursos, palestras ou atividades educativas, o Cartório Judicial deverá intimar o reeducando para manter-se recolhido em seu domicílio entre 19h e 0h nos sábados e domingos.

25. Instaurado o PEC, ou declinada a competência em razão da alteração do local de cumprimento da pena, e havendo suspensão condicional da pena concedida pelo juízo sentenciante, o Cartório deverá expedir mandado de intimação do sentenciado para início do cumprimento, com admoestação quanto às seguintes condições, sob pena de revogação: a) não mudar de endereço sem comunicar ao Juízo; b) não se ausentar da comarca por mais de 30 (trinta) dias, sem prévia autorização judicial; c) comparecimento em Juízo, mensalmente, para registrar presença, bem como informar e justificar suas atividades – englobada neste tópico a utilização do sistema SAREF o qual determina que a apresentação dos apenados em juízo, nos casos de sursis da pena, regime aberto e livramento condicional, deve ser realizada remotamente até o dia 10 de cada mês pelo sistema Saref, e no caso de impossibilidade justificada, o apenado deverá comparecer presencialmente ao fórum a partir do dia 11 até o último dia útil do mês para fazer a apresentação em cartório também pelo Saref) e eventuais novos sistemas telepresenciais homologados pelo Tribunal de Justiça Catarinense ; d) não frequentar bailes, bares, boates, casas de prostituição ou estabelecimentos similares que comercializem bebida alcoólica para consumo no local; e) não portar armas ou drogas.

26. Nas hipóteses nas quais o(a) reeducando(a), preso



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

em regime fechado ou semiaberto em regime domiciliar, ou cumprindo medida cautelar diversa com tornozeleira eletrônica, informar novo endereço, deverá o Cartório comunicar, via remessa no SEEU, imediatamente, a unidade de monitoramento eletrônico - UME, ficando a alteração sujeita à convalidação posterior por decisão judicial;

27. Recebida a execução penal, constatando-se a existência de incidentes pendentes ou a ausência de saneamento, ou ainda, verificando-se que o saneamento realizado é inadequado ou incompleto, deverá o Cartório Judicial proceder à devolução dos autos ao juízo de origem, para as providências necessárias ao regular saneamento, antes da continuidade da tramitação nesta unidade jurisdicional.

28. Fica possibilitado ao cartório declinar a competência quando foi informado endereço em outra Comarca (nos processos que acompanhem situações relativas ao aberto, sursis, PRD e livramento condicional).

29. Lançar evento de interrupção no cumprimento da pena, a contar do último dia do mês anterior disponível para apresentação, quando constatada ausência do sentenciado, bem como nos casos nos quais o PEC é redistribuído de outra localidade, até a nova apresentação em Juízo.

30. Atribuir o sentenciado a obrigação de gerar, junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, guias para recolhimento de penas pecuniárias, ressalvada impossibilidade.

SEÇÃO VII

DA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Art. 18. A proposta de acordo de não persecução penal prevista no art. 28-A do Código de Processo Penal poderá ser realizada na sede das



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

Promotorias de Justiça Criminais desta Comarca, presentes o investigado, seu Defensor constituído, Público ou nomeado, ou ainda por escrito.

§1º. Para viabilização desse ato, será encaminhado ao e-mail do Cartório desta unidade, por cada uma das Promotorias, mensalmente, a listagem dos processos, com datas e horários para audiência preliminar junto ao Ministério Público, concentrando preferencialmente os atos em um único dia, indicando, ainda, os processos em que se faz necessário a nomeação de advogado dativo para acompanhar o ato.

§2º. Os atos de intimação correrão sob responsabilidade do Ministério Público.

§3º. Na intimação constará o direito à nomeação de advogado àqueles que não tiverem condições financeiras para constituir procurador, sendo que, neste caso, o beneficiado deverá contactar o cartório judicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da audiência, para existir tempo hábil para a nomeação.

Art. 19. Firmado o acordo de não persecução penal pelas partes, o Ministério Público gravará a confissão do investigado ou juntará termo de confissão assinado e datado, e encaminhará a gravação e os documentos para homologação deste Juízo criminal, em audiência, ocasião em que se verificará a legalidade, a adequação e a suficiência das condições impostas, além da voluntariedade do investigado, na forma do art. 28-A do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Recusado o acordo pelo investigado, seu Defensor constituído, Público ou nomeado, o documento deverá ser encaminhado a este Juízo criminal e ciência.

Art. 20. Tendo em vista a natureza célere do ato e o fato de que, ordinariamente, sua realização ocorre em regime de mutirão, com participação conjunta do Ministério Público, fica autorizada a nomeação de defensor,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

mediante utilização da lista paralela de profissionais habilitados, para atuação em todos os procedimentos designados para o respectivo dia, independentemente de vinculação prévia aos autos.

§1º. A elaboração dos acordos de não persecução penal realizados na forma do *caput* observará os critérios estabelecidos na Resolução 5/2019 do Conselho da Magistratura.

§2º. A nomeação judicial do Advogado e consequente arbitramento da remuneração ocorrerá na decisão que apreciar o pedido de homologação do acordo de não persecução penal ou sua recusa.

§3º. A remuneração do Advogado nomeado para Assistência Judiciária Gratuita nos acordos de não persecução penal atenderá o disposto no art. 8º da Resolução CM n. 5 de 8/4/2019, observada atualização do respectivo ano em curso. O pagamento dos honorários será efetuado conforme dispõem os arts. 6º e 9º, I e II, da referida Resolução.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA O REGIME ABERTO

Art. 21. Todas as execuções penais iniciadas ou redistribuídas a este Juízo, observarão as seguintes condições para cumprimento de pena em regime aberto:

a) O sentenciado deverá realizar apresentação eletrônica mensal, por meio do sistema SAREF, no período compreendido entre os dias 01 (um) a 10 (dez) de cada mês, para informar e justificar suas atividades. A apresentação poderá ocorrer em qualquer horário no referido intervalo, desde que realizada nos limites territoriais da comarca de sua residência, conforme Orientação n. 11 de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

a.1) Será considerada falta a apresentação efetuada fora do período estipulado, realizada fora dos limites da comarca de residência do sentenciado, ou realizada sem o uso de vestes adequadas, condizentes com a seriedade do ato judicial.

a.2) Em caso de impossibilidade de apresentação mediante o sistema SAREF, deverá o Sentenciado realizar apresentação presencial junto à Vara Criminal de Guaramirim.

b) o apenado fica proibido de mudar de endereço sem a prévia comunicação a este Juízo;

c) não poderá o apenado se ausentar da Comarca por mais de 8 (oito) dias sem a prévia autorização do Juízo e, em caso de necessidade, deverá direcionar o pedido aos autos da execução penal, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

d) comprovar o exercício de atividade lícita no prazo de 30 (trinta) dias;

e) não se embriagar e não portar armas de qualquer natureza;

f) não frequentar bares, boates, casas de prostituição e/ou lugares de reputação duvidosa.

Art. 22. O apenado fica desde logo advertido que a transgressão de qualquer uma das condições listadas acima importará na regressão cautelar de regime, independentemente de prévia intimação (Lei 7.210/84, art. 118, I c/c art. 50, V).

Art. 23. Quando do recebimento de PEC's oriundos de outros Juízos, em que já haja audiência admonitória realizada, seja certificado nos autos acerca das condições impostas neste Juízo, intimando-se o apenado para cumprimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

Art. 24. Nos PEC's expedidos para cumprimento neste Juízo, constatando-se a imposição de pena em regime aberto, seja desde logo realizada pelo Cartório Judicial, independente de despacho judicial e por meio de ato ordinatório, a designação de audiência admonitória, intimando-se o apenado pessoalmente ou por edital, conforme o caso.

§ 1º. O apenado deverá ser intimado para comparecer em cartório na data e hora aprazada, oportunidade em que será advertido das condições estabelecidas na sentença e constantes desta Portaria, bem como advertido das consequências de nova infração e do descumprimento injustificado das condições impostas.

§ 2º. O Ministério Público deverá ser sempre cientificado da realização do ato admonitório realizado pelo Cartório Judicial.

Art. 25. Conforme ajustado com o comando local da Polícia Militar, as condições impostas aos sentenciados em regime aberto, notadamente as obrigações de comparecimento e demais admonitórias, são consolidadas em listagem própria e encaminhadas mensalmente à corporação, para fins de ciência e eventual fiscalização.

Art. 26. Decorridos 30 dias da intimação sem que o beneficiário comprove o exercício da atividade lícita (carteira de trabalho assinada ou declaração do empregador), o cartório deverá certificar essa situação nos autos, e expedir mandado de intimação ao apenado para justificar, em 10 (dez) dias, abrindo-se vista ao Ministério Público após o esgotamento do prazo, com a conclusão posterior dos autos para designação de audiência de justificação.

Art. 27. Chegando aos autos a notícia do descumprimento de qualquer condição imposta, ou pedido do Ministério Público para o sentenciado juntar aos autos documentação probatória do alegado, o Cartório Judicial providenciará a expedição de mandado para intimação do apenado para justificar, em 10 (dez) dias, abrindo-se vista ao Ministério Público após o esgotamento do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

prazo, com a conclusão posterior dos autos para designação de audiência de justificação.

Art. 28. O cartório judicial deverá expedir certidão de comparecimento, em duas vias, para apenados que se apresentem neste Juízo para prosseguir no cumprimento de pena, iniciada junto a outro Juízo, quando se constatar que respectivo PEC ainda não foi recebido, advertindo-se os para permanecerem se apresentando mensalmente em juízo.

Art. 29. Nos casos listados no artigo anterior, o Cartório Judicial deverá oficiar o Juízo de origem indicado pelo apenado, em caso de demora superior a 3 (três) meses no envio do referido PEC.

Art. 30. Os apenados que resgatam suas reprimendas em regime aberto com base nas obrigações estipuladas na Portaria 02/2023, neste ato revogada, passarão a obedecer a estes novos regramentos, o que será, posteriormente, analisado com a avaliação do merecimento, das circunstâncias pessoais de cada um, das faltas ou falhas cometidas, do tempo já resgatado, da espécie do delito, entre outros que serão verificados individualmente pelo juízo.

SEÇÃO IX

DAS CONDIÇÕES PARA O LIVRAMENTO CONDICIONAL

Art. 31. Os benefícios da espécie livramento condicional concedidos por este Juízo, ou recebidos por redistribuição, observarão as seguintes condições:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

a) deverá o beneficiário recolher-se diariamente em sua residência no horário compreendido entre 20h00min até às 06h00min do dia seguinte, bem como durante os finais de semana e feriados;

b) o beneficiário fica advertido que, em caso de solicitação de policial civil, militar ou oficial de justiça, por ocasião de fiscalização do cumprimento da condição prevista no item anterior, independentemente do horário, deverá se apresentar à porta de sua residência para a devida identificação;

c) O sentenciado deverá realizar apresentação eletrônica mensal, por meio do sistema SAREF, no período compreendido entre os dias 01 (um) a 10 (dez) de cada mês, para informar e justificar suas atividades. A apresentação poderá ocorrer em qualquer horário no referido intervalo, desde que realizada nos limites territoriais da comarca de sua residência, conforme Orientação n. 11 de 2025.

c.1) Será considerada falta a apresentação efetuada fora do período estipulado, realizada fora dos limites da comarca de residência do sentenciado, ou realizada sem o uso de vestes adequadas, condizentes com a seriedade do ato judicial.

c.2) Em caso de impossibilidade de apresentação mediante o sistema SAREF, deverá o Sentenciado realizar apresentação presencial junto à Vara Criminal de Guaramirim.

d) o beneficiário fica proibido de mudar de endereço sem a prévia comunicação a este Juízo;

e) não poderá o beneficiário se ausentar da Comarca por mais de 8 (oito) dias sem a prévia autorização do Juízo e, em caso de necessidade, deverá direcionar o pedido aos autos da execução penal, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

f) comprovar o exercício de atividade lícita no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 32. O beneficiário fica desde logo advertido que a transgressão de qualquer uma das condições do Art. 1º importará na revogação do benefício, independente de prévia intimação, conforme autoriza o art. 87 do Código Penal, não podendo ser novamente concedido, bem como não se desconta na pena o tempo em que esteve solto, nos termos do art. 88 do Código Penal.

Art. 33. O cartório judicial oficiará o Comando da Polícia Militar local para promover o acompanhamento e fiscalização das condições impostas a cada beneficiário, em especial as constatações in loco acerca da permanência deste em sua residência, nos termos das condições expostas acima. Na mesma oportunidade, deverá ser informado o termo final para cumprimento do livramento condicional.

Art. 34. Decorridos 30 dias da intimação sem que o beneficiário comprove o exercício da atividade lícita (carteira de trabalho assinada ou declaração do empregador), o cartório judicial certificará nos autos, e expedirá mandado de intimação ao apenado para justificar, em 10 (dez) dias, abrindo-se vista ao Ministério Público após o esgotamento do prazo, com a conclusão posterior dos autos para designação de audiência de justificação.

Art. 35. Chegando aos autos a notícia do descumprimento de qualquer condição imposta, ou pedido do Ministério Público para que o sentenciado junte aos autos documentação probatória do alegado, providencie o Cartório Judicial a expedição de mandado para intimação do beneficiário para justificar, em 10 (dez) dias, abrindo-se vista ao Ministério Público após o esgotamento do prazo, com a conclusão posterior dos autos para designação de audiência de justificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

Art. 36. Estão excluídos deste procedimento os benefícios já concedidos e em andamento ao temo da data de expedição da presente Portaria.

SEÇÃO X

DO RECEBIMENTO DE BENS E VESTÍGIOS ORIUNDOS DE INFRAÇÕES PENAIIS

Art. 37. Aplica-se a Vara Criminal as mesmas disposições da Portaria SF 01/2025.

Art. 38. Ressalvada disposição em contrário nos próprios autos, os bens eventualmente vinculados a processos em que já ocorreu o trânsito em julgado, mas que carecem de destinação específica, poderão ser assim destinados pelo cartório judicial:

1. Em se tratando de arma de fogo e/ou munições, deverá ser encaminhada ao comando do exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a destinação cabível, nos termos do art. 25 da lei n. 10.826/2003.

2. Em se tratando de arma branca, deverá ser destruída, na forma do art. 91, II, "a", do Código Penal e art. 317, IV, da Corregedoria Geral de Justiça.

3. Em se tratando de drogas, determino a incineração, na forma do art. 317, inciso IV, do CNCGJ/SC e do art. 50-A da Lei 11.343/2006.

4. Em caso de dispositivos eletrônicos apreendidos, encaminhem-se ao IGP, na forma da Circular CGJ 275/2023.

5. Sendo fiança recolhida, havendo absolvição do acusado ou arquivamento pelo art. 18 do CPP, intime-se-o pessoalmente para em 10 dias apresentar seus dados bancários, expedindo-se alvará para levantamento assim



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

que as informações aportarem aos autos. Se não fornecidos os dados no prazo, decreto a perda dos valores desde logo, em favor da conta angariadora da comarca, devendo ser tomadas as providências cabíveis pela serventia para transferência dos valores.

6. Em caso de sentença condenatória com fiança recolhida e sem destinação, promova-se o abatimento das custas e eventual multa devidas pelo condenado e, após, transfira-se o remanescente para a conta angariadora da comarca. Restando saldo devedor de custas, promovam-se as diligências necessárias para cobrança. Caso se trate de saldo devedor de multa, eventual remanescente deverá ser executado em autos próprios pelo Ministério Público, perante a Vara de Execuções de Pena de Multa de Curitiba.

7. Em se tratando de aparelhos de som, caixas de som, etc., proceda-se à devolução ao acusado/investigado, em caso de absolvição, arquivamento pelo art. 18 do CPP ou cumprimento de condições de eventual ANPP, SCP ou TP firmada, expedindo-se o mandado de entrega. Intime-se o investigado para no prazo de 10 dias comparecer em cartório a fim de retirar o bem/ou mandado. Caso não feita a retirada no prazo, encaminhe-se para destruição. Sendo caso de condenação, decreto desde logo a perda dos bens, que deverão ser destruídos.

8. Em se tratando de valores apreendidos com o investigado/réu, havendo absolvição do acusado ou arquivamento pelo art. 18 do CPP, intime-se o pessoalmente para em 10 dias apresentar seus dados bancários, expedindo-se alvará para levantamento assim que as informações aportarem aos autos. Se não fornecidos os dados no prazo, decreto a perda dos valores desde logo, em favor da conta angariadora da comarca, devendo ser tomadas as providências cabíveis pela serventia para transferência dos valores.

9. Havendo outros bens apreendidos e não listados acima, de qualquer origem ou espécie, encaminhem-se para destruição, salvo se de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Guaramirim

expressivo valor, ocasião em que deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público, com posterior conclusão para decisão.

10. Em todo o caso, o cartório judicial deverá proceder à intimação da Sra. Secretária do Foro para cumprimento da presente portaria, em caso de apreensão de bens pessoais ou de pouco valor como roupas, acessórios etc., devendo lavrar termo de destruição no prazo de 15 (quinze) dias e juntar aos respectivos autos.

SEÇÃO XI

DA REVOGAÇÃO DOS ATOS ANTECEDENTES

Art. 39. Ficam revogadas as disposições de caráter exclusivamente criminal presentes nos seguintes atos normativos: Portarias 02/2023 03/2023, 04/2023, 05/2023, 06/2023 e 07/2023 da 2ª Vara, Portaria 01/2024 da Unidade Judiciária de Cooperação de Guaramirim e as demais disposições em sentido contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se no local de costume.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Remetam-se cópias desta Portaria às Promotorias Criminais da comarca, à OAB/SC – Seccional Jaraguá do Sul e, se necessário, à CGJ/TJSC, para ciência.

Guaramirim, datado e assinado eletronicamente.

Cauê Pereira Martins Santos
Juiz de Direito